ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000604/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017903/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102823/2020-83
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ANDERSON GUIMARAES PANTOJA EIRELI, CNPJ n. 32.347.083/0001-86, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDERSON GUIMARAES PANTOJA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 06 de abril de 2020 a 05 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem como objeto estabelecer condições de trabalho transitórias para os trabalhadores empregados no Estabelecimento de Ensino acordante, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, tendo como objetivo a continuidade da atividade econômica desenvolvida, bem como a preservação dos postos de trabalho e renda.

CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E REDUÇÃO DE SALÁRIO - GARANTIA DE EMPREGO

A partir da assinatura do presente acordo, o Estabelecimento de Ensino acordante poderá reduzir a carga horária e a remuneração dos trabalhadores em até 70% (setenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Referida redução poderá ser ajustada, com base no presente acordo, diretamente entre empregador e trabalhador, mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório, obedecendo os prazos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Em decorrência da redução de carga horária e salário do trabalhador, fica reconhecida agarantia provisória no emprego durante o período acordado e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, por período equivalente ao da redução.

Parágrafo Terceiro: Ajustada a redução**,** deverá o empregador informar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário do trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo, conforme estabelecido na Medida Provisória nº. 936/2020.

Parágrafo Quarto: Nos termos da mencionada Medida Provisória, a primeira parcela do saldo de salário será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo individual e será devida pelo restante do período pactuado, desde que a celebração do acordo seja informada pelo empregador no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: Caso o empregador não informe a redução prevista no *caput*, no prazo de 10 (dez) dias, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução de carga horária e de salário, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

Parágrafo Sexto: Ao término da garantia provisória no emprego, se a empresa optar por dispensar o trabalhador sem justa causa, a rescisão contratual a ser operada terá por base a remuneração integral que o trabalhador percebia antes de efetivada a redução prevista no *caput* desta cláusula.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL

Durante o período da redução da jornada e do salário, o Estabelecimento de Ensino acordante concederá a ajuda compensatória mensal de que trata o artigo 9º da MP 936/20, equivalente ao valor necessário para restabelecer a remuneração percebida antes da entrada em vigor do presente Acordo, de natureza indenizatória, não integrando base de cálculo para imposto de renda retido na fonte ou declaração de ajuste anual do IRPF do(a) trabalhador e para encargos trabalhistas ou previdenciários de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A ajuda compensatória mensal não integrará o salário do(a) trabalhador para qualquer efeito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - MODALIDADE TEMPORÁRIA DE TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Poderão empregador e trabalhador, de comum acordo, optar pela modalidade temporária de teletrabalho (home office), mediante Aditivo Contratual Individual e Provisório, devendo ser respeitada a carga horária reduzida, nos termos da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro: A alteração de que trata o *caput* será notificada ao trabalhador com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o trabalhador não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho (home office), o empregador deverá fornecer os equipamentos em regime de comodato, bem como pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: A carga horária desenvolvida na modalidade temporária de teletrabalho (home office) será considerada como jornada de trabalho efetivamente cumprida, não podendo ser objeto de compensação futura.

Parágrafo Quarto: Caso a jornada de trabalho do trabalhador, na modalidade temporária de teletrabalho (home office), supere a carga horária definida após a redução, as horas extras realizadas deverão ser remuneradas juntamente com o salário do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho diz respeito unicamente às condições acordadas no presente instrumento, não isentando o empregador quanto ao cumprimento das demais normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sintep Vales e o Sinepe/RS, durante a vigência do mesmo, ou de instrumento normativo que venha a substituí-la.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ANDERSON GUIMARAES PANTOJA
SÓCIO
ANDERSON GUIMARAES PANTOJA EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.